



CÂMARA MUNICIPAL DE

**SERTÂNIA**

CASA JOSÉ SEVERO DE MELO

**Lei nº 1.802/2023**

**Ementa:** Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o plenário aprovou a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**

**Dos Subsídios do Prefeito**

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Sertânia, para o mandato correspondente a Legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e expira em dezembro de 2028, fica fixado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

**CAPÍTULO II**

**Dos subsídios do Vice-Prefeito**

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para o período da Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

**CAPÍTULO III**

**Dos Subsídios dos Secretários Municipais**

Art. 3º - O subsídios mensal de cada um dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

**CAPÍTULO IV**

**Disposições Gerais**

Art. 4º - Será assegurada revisão anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, consoante art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º - Os valores dos subsídios fixados por este Lei não poderão exceder os limites estabelecidos no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 6º - As verbas de natureza indenizatória, como diárias em viagem ou missão oficial, não se enquadram no conceito de subsídio para os efeitos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2023.

Antônio Henrique Ferreira dos Santos

Presidente

Magaly Andrade Galindo de Araújo

1ª Secretária

José Mário Leal Vilela

2º Secretário